



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 238/2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em: 19/05/2007

Ementa: autoriza contratação temporária em função pública

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Remetemos para apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo obter autorização legislativa para proceder a contratação de monitores de educação em tempo integral, com o propósito de contemplar as escolas da rede municipal com pessoal suficiente para manutenção do programa de ensino proposto.

Nesta oportunidade estaremos adequando o quadro de monitores de educação em tempo integral, de forma a atender a Escola Municipal Monsenhor José Cota e a Escola Municipal Wilson Pimenta, cujo programa de ensino integral ainda se encontra em fase de implantação, em face da conclusão das obras de reconstrução das escolas.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance da medida proposta, confiamos na aprovação da presente proposição.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29 / Junho / 2007


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 70
Em 27/06/2007 116 do
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI Nº 70 2007

AUTORIZA CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Municipal, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, na função pública de Monitor de Educação em Tempo Integral, em caráter temporário, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, cuja remuneração, número de vagas, padrão salarial e qualificação são os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - A função Pública de Monitor de Educação em Tempo Integral será ocupada por profissionais com a aptidão necessária para desenvolvimento de oficinas de aprendizagem de acordo com a demanda das escolas integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral e as diretrizes do Plano Decenal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único

Denominação da Função	Jornada máxima de Trabalho	Padrão de Remuneração R\$	Escolaridade Mínima Exigida	Vagas existentes	Criadas por esta Lei	Total
Monitor de Educação em Tempo Integral	20	7,50/hora aula	1º Grau + aptidão	100	88	188

2. DENOMINAÇÃO: MONITOR DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Colaborar com o Professor Titular nas atividades relacionadas à formação de crianças e adolescentes; desenvolver oficinas nas modalidades de canto, música, teatro, artesanato, cultura local, folclore, dança, artes plásticas, artes visuais, leitura e produção de textos, educação ambiental, educação patrimonial, educação para a cidadania, educação para a saúde física e emocional, atividades lúdico-pedagógicas, recreação entre outras modalidades de aculturação extra curricular; contribuir para o desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos; oficinas de artes, trabalhos manuais e atividades físicas promovendo o processo de ensino/aprendizagem; auto-conhecimento, coordenação monitória, relações humanas e sociais entre os educandos, professores e a comunidade; exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica dos educandos, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação, locomoção, recreação e realização de tarefas escolares; participar da avaliação do rendimento escolar; atender às dificuldades de aprendizagem do educando, escolares; participar de reuniões pedagógicas com pais e professores; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, por si ou por convênios com outras entidades; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; auxiliar na promoção de atividades que visem a participação dos pais e responsáveis pela comunidade estudantil e sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social; acompanhar e assistir a elaboração e execução de projetos de pesquisa sobre o ensino municipal para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral; participar de programas de avaliação escolar ou institucional; acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos educandos fora do ambiente escolar; realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29 / Junho / 2007

Presidente

Secretário